



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI nº 428/2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens Imóveis e dá outras providências".

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os seguintes bens imóveis:

— 02 (dois) lotes de Terreno Urbano sob os números 12 e 13 da Quadra 20, localizado à rua Victor Alves dos Santos, contendo 677 m² (Seiscentos e sessenta e sete) metros quadrados de área construída em alvenaria, de propriedade do SR. ADOLFO SANCHES.

- 01 (um) lote de Terreno Urbano sob o número 07 da quadra 17, localizado à Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, contendo 112m² (Cento e doze) metros quadrados de área construída em alvenaria, com situação em depreciação, de propriedade da SRª IRACI GONÇALVES SIQUEIRA.

Parágrafo Único – Os limites, medidas e confrontações encontra-se descritos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os preços estabelecidos para aquisição dos imóveis serão os seguintes:

- Imóveis 12 e 13 da quadra 20, valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil) reais, divididas em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil) reais;

- Imóvel 07 da quadra 17, valor R\$ 40.000,00 (Quarenta mil) reais, divididas em 08 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil) reais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão por conta da datação orçamentária 06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra- estrutura – 06.01 Dptº de Obras e Urbanismo - 15.451401 –1007 Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação de próprios municipais – Construção de Centro Comunitário – 44.90.61-00 – Aquisição de Imóvel

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383



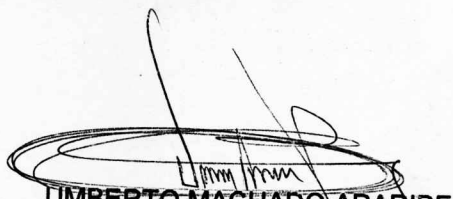


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º - O embasamento legal para aquisição de imóveis, encontra-se disposto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena- MS; 20 de Junho de 2005.


UMBERTO MACHADO ARARIPE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I
Lei 428/2005

Limitações, Medidas e Confrontações

IMÓVEIS: 12 e 13 – Quadra 20.

ÁREA: 720,00 m² – (Setescentos e vinte) metros quadrados.

LIMITES: NORTE - Lotes 5 e 6, medindo 24,00 mts.
SUL - Rua Victor Alves dos Santos – medindo 24,00 mts.
NASCENTE - Lotes 10 e 11, medindo 30,00 mts.
POENTE - Lote 14 – medindo 30,00 mts.

IMÓVEL: 07 – Quadra 17.

ÁREA: 360,00 m² – (Trezentos e Sessenta) metros quadrados.

LIMITES: NORTE - Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, medindo 12,00 mts;
SUL - Lote nº 15, medindo 12,00 mts;
NASCENTE - Com o lote nº 08, medindo 30,00 mts.
POENTE - Com o lote nº 06, medindo 30,00 mts.

Bodoquena- MS; 20 de Junho de 2005.


UMBERTO MACHADO ARARIPE
PREFEITO MUNICIPAL